



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI N° 1.206 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980

"Dispõe sobre autorização para o Executivo celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação, no município, de um Centro Comunitário.

Artigo 2º - O Centro Comunitário de Parapuã de que trata o artigo 1º, será construído em próprio Municipal cujo terreno sem benfeitorias está situado no antigo Campo de Futebol da Municipalidade, compreendendo uma área de 4.050 metros quadrados, cuja área faz face para a Rua Curitiba, de um lado / confrontando com a Rua Pará, por outro lado com a Rua Maranhão, e, pelos fundos com o restante da área do qual será desmembrada, conforme Escritura Pública de doação / transcrita sob nº 2.189 em 11 de fevereiro de 1.951, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Parapuã, destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de:

- programas da Secretaria da Promoção Social;
- programas públicos e privados e atividades de interesse/ da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas/ etárias da população carente desde que não conflitem com

cont.fls.02.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls.02

cont. Lei nº 1.206 de 02/9/80

os programas das Secretarias de Estado.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado / em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º, desta Lei, e no Convênio a ser firmado entre as / partes, fica, desde já, conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública / Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria / da Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

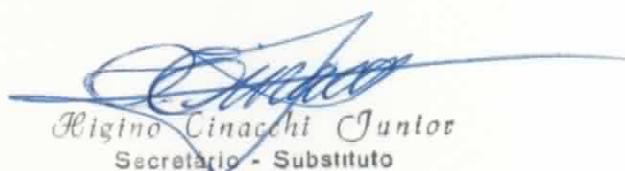
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de setembro de 1980.-



GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra, e afixada no lugar de costume.



Higino Cinacchi Junior
Secretário - Substituto